



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

NÚCLEO DE CONTRATOS (T5-DA-CONTRATOS)

CONVÊNIO Nº 4/2025

TERMO DE CONVÊNIO N.º 04/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, TENDO POR OBJETO A FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS PAGAMENTOS DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS, ADVOCATÍCIOS E PERICIAIS, POR MEIO DE ACESSO AO SISTEMA AJG/JF, NOS CASOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NO ÂMBITO DA JURISDIÇÃO FEDERAL DELEGADA (ART. 109, § 3.º DA CF), COM FUNDAMENTO NA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL N.º 305/2014, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014, ALTERADA PELAS CJF-RES 524/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019 E CJF-RES 575/2019, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede na Av. Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP nº 50.030-908, inscrito no CNPJ nº 24.130.072/0001-11, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **Francisco Roberto Machado**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e o **ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, com endereço na Praça Fausto Cardoso, nº 112 - Centro, Aracajú/SE, CEP nº 49.010-080, inscrito no CNPJ nº 13.166.970/0001-03, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, neste ato representado pela sua Presidente, Desembargadora **Iolanda Santos Guimarães**, no uso das suas atribuições, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, na Resolução nº 00305, de 07 de outubro de 2014, alterada pelas Resoluções CJF-RES nº 524, de 20 de fevereiro de 2019 e CJF-RES nº

575, de 22 de agosto de 2019, decidido no **Processo Administrativo SEI nº 0000738-57.2025.4.05.7300**, além das demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ajuste tem por objeto disciplinar os procedimentos relativos ao cadastramento e o pagamento pelos serviços prestados, por todos os profissionais que atuarem como: peritos, advogados dativos, tradutores e intérpretes, na qualidade de auxiliares dos juízos, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da jurisdição delegada, consonante com art. 109, § 3.º CF.

1.2. O cadastro dos profissionais e o pagamento pela prestação de serviços serão geridos de forma única e exclusiva pelo sistema nacional obrigatório AJG/JF, disponibilizado pelo CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

1.3. O cadastramento será efetuado pelos profissionais interessados, única e exclusivamente pela internet, por meio dos endereços para acesso às páginas eletrônicas da Justiça Federal e do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, cujos dados e veracidade das informações, são da responsabilidade dos profissionais que se comprometem nos termos da Resolução nº 00305, de 07 de outubro de 2014, alterada pelas Resoluções CJF-RES nº 524, de 20 de fevereiro de 2019 e CJF-RES nº 575, de 22 de agosto de 2019.

1.4. Caberá à Justiça Federal proceder à análise e validação do cadastro dos profissionais no Sistema AJG/JF, nos termos do art.17 da Resolução nº 00305, de 07 de outubro de 2014, alterada pelas Resoluções CJF-RES nº 524, de 20 de fevereiro de 2019 e CJF-RES nº 575, de 22 de agosto de 2019.

1.5. O pagamento das solicitações aos profissionais ocorrerá via sistema AJG/JF, pelas Seções Judiciárias Federais cujas respectivas jurisdições englobam os municípios integrantes das Comarcas de Juízos de Direito Estaduais.

1.5.1. Os pagamentos dos honorários profissionais, em todos os casos, ocorrerão pelo sistema AJG/JF segundo os dispostos Resolução nº 00305, de 07 de outubro de 2014, alterada pelas Resoluções CJF-RES nº 524, de 20 de fevereiro de 2019 e CJF-RES nº 575, de 22 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS SENHAS DE ACESSO

2.1. Será fornecida senha exclusiva ao escrivão do juízo da Comarca para registro no sistema do ato de nomeação dos profissionais, bem como para solicitar o pagamento, cuja responsabilidade poderá ser delegada aos demais serventuários.

2.2. Caberá à autoridade designada pelo Tribunal de Justiça, com a utilização de senha exclusiva, a responsabilidade absoluta pela análise das solicitações de pagamento e a liberação das mesmas para que a Justiça Federal efetue o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

3.1. Caberá ao Tribunal Regional Federal, às seções e subseções judiciárias da Justiça Federal e aos juízos de direito que atuem com jurisdição delegada adotar todas as medidas necessárias para que os dados incluídos no sistema AJG/JF representem fidedignamente as nomeações de profissionais e os pagamentos realizados com recursos orçamentários da assistência judiciária gratuita.

3.2. Caberá a Justiça Federal a consolidação das informações e a abertura de processo administrativo para formalização do pagamento dos honorários profissionais.

3.3. Caberá ao Tribunal de Justiça proceder às nomeações dos profissionais, às solicitações de pagamento e à validação das solicitações geradas em conformidade com as determinações estabelecidas na Resolução nº 00305, de 07 de outubro de 2014, alterada pelas Resoluções CJF-RES nº 524, de 20 de fevereiro de 2019 e CJF-RES nº 575, de 22 de agosto de 2019, sendo de sua responsabilidade a análise quanto à competência delegada da Justiça Federal e à concessão da assistência judiciária gratuita.

3.3.1. Nos casos em que a autarquia federal previdenciária (INSS) restar vencida, caberá ao Tribunal de Justiça, quando da emissão do precatório ou requisição de pequeno valor, solicitar a devolução dos

honorários pagos pela Justiça Federal, procedendo ao devido ressarcimento.

3.4. Os convenientes se comprometem a utilizar os dados a que tiverem acesso em decorrência da execução do presente Convênio somente nas atividades que lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer outra forma divulgá-los.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os convenientes poderão celebrar convênios com outros órgãos ou entidades, com a finalidade de assegurar a veracidade dos dados cadastrais, sem prejuízo da obrigação descrita nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 60 meses, com início a partir da data da assinatura, sendo facultado aos convenientes rescindi-lo a qualquer tempo, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

5.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual

5.1.1. A **JUSTIÇA FEDERAL** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a)** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;
- b)** o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c)** encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **JUSTIÇA FEDERAL**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

5.2. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

5.2.1. O eventual acesso, pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

5.2.2. O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **JUSTIÇA FEDERAL**.

5.3. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** fica obrigado a informar à **JUSTIÇA FEDERAL** qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As eventuais controvérsias serão dirimidas mediante comum acordo entre os Convenientes.

6.2. Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, arts 91 e 94, o presente termo será publicado pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, e será mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento na forma eletrônica, para que tenha seus efeitos jurídicos.

FRANCISCO ROBERTO MACHADO

PRESIDENTE

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

PRESIDENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Em 28 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Iolanda Santos Guimarães, Presidente Tribunal de Justiça**, em 30/04/2025, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ROBERTO MACHADO, PRESIDENTE**, em 09/05/2025, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5056786** e o código CRC **31739B19**.